



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Vereador Romer Japonês, objetivando a formalização de Termo de Fomento com a Associação Cultural de Capoeira Capuerê, para fortalecimento e ampliação das atividades desenvolvidas através do Projeto Arte Capoeira no Município de Tangará da Serra.

A matéria em análise possui relevante interesse público, social, cultural e esportivo, tendo em vista que o projeto atende crianças, adolescentes e jovens por meio da prática da capoeira, promovendo inclusão social, fortalecimento da cidadania, disciplina, respeito, convivência social e valorização da cultura brasileira.

Os recursos destinados permitirão a aquisição de uniformes e instrumentos indispensáveis à continuidade e aprimoramento das atividades realizadas em escolas e no Centro Cultural do município, fortalecendo ações que contribuem diretamente para o desenvolvimento social da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No aspecto legal, verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estando devidamente fundamentado quanto à abertura do Crédito Adicional Suplementar e à origem dos recursos financeiros decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 25 de Maio de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

